



LEI N.º 619/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: “ CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Concede aos servidores do Poder Executivo e Autarquia Hospital Municipal de Iepê, titulares de cargo efetivo e de cargo em comissão, aos secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, o abono remuneratório natalino no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a ser pago juntamente com o 13º salário no mês de dezembro do corrente ano e disponibilizado no cartão do vale alimentação, em parcela única.

**Parágrafo único** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Abono Natalino.

**Art. 2º** O valor do abono natalino:

I – não terá natureza salarial.

II – não se incorporará a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.

**Art.3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se for necessário.


**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesa contínua.




Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 10 de novembro de 2017.

  
**ANTONIO MENOCCI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume,  
na data supra.

  
**MARIA DE LOURDES MANARIN**  
Responsável pelo Expediente  
da Secretaria